



**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS POLICIAIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA 2025.2**

CAP QOEM ROSEMBERG HENRIQUE BIZERRIS DA SILVA

CAP QOEM ONIREVES BATISTA BESERRA

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ORIENTADAS À GESTÃO POR
RESULTADOS:** análise comparativa das experiências estaduais do Nordeste e suas
contribuições para a Paraíba

JOÃO PESSOA, PB

2026

CAP QOEM ROSEMBERG HENRIQUE **BIZERRIS** DA SILVA

CAP QOEM **ONIREVES** BATISTA BESERRA

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ORIENTADAS À GESTÃO POR
RESULTADOS:** análise comparativa das experiências estaduais do Nordeste e suas
contribuições para a Paraíba

Artigo apresentado à Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar da Paraíba, no Curso de Especialização em Segurança Pública 2025.2, como requisito final para a obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: Ralisson Andrade Araujo – TC QOEM PMPB

Linha de Pesquisa: Segurança Pública e Violência, Crime e Controle Social.

JOÃO PESSOA, PB

2026

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ORIENTADAS À GESTÃO POR
RESULTADOS:** análise comparativa das experiências estaduais do Nordeste e suas
contribuições para a Paraíba

CAP QOEM ROSEMBERG HENRIQUE **BIZERRIS** DA SILVA

CAP QOEM **ONIREVES** BATISTA BESERRA

ORIENTADOR: TC QOEM **RALISSON** ANDRADE ARAUJO

RESUMO

Este artigo compara as experiências de gestão por resultados na segurança pública dos estados do Nordeste, com foco na definição de metas, nos indicadores de desempenho e nos mecanismos de monitoramento, buscando contribuições para o aperfeiçoamento do programa Paraíba Unida pela Paz. Adotou-se pesquisa qualitativa, exploratória e descritivo-comparativa, de base documental e bibliográfica. Os resultados apontam graus distintos de institucionalização, com Alagoas, Ceará, Paraíba e Pernambuco mais consolidados, predomínio dos Crimes Violentos Letais Intencionais como indicador-síntese e poucas metas quantitativas explícitas. Conclui-se que metas territorializadas, indicadores qualificados, monitoramento liderado pelo Executivo, intersetorialidade e transparência podem fortalecer a política paraibana.

Palavras-chave: segurança pública; gestão por resultados; indicadores de desempenho; Paraíba Unida pela Paz.

ABSTRACT

This article compares results-based management experiences in public security across the states of the Brazilian Northeast, focusing on goal-setting, performance indicators, and monitoring mechanisms, in order to identify contributions to the improvement of the Paraíba Unida pela Paz program. A qualitative, exploratory, and descriptive-comparative study was adopted, based on documentary and bibliographic research. The results indicate different degrees of institutionalization — with Alagoas, Ceará, Paraíba, and Pernambuco being the most consolidated —, the predominance of Intentional Violent Lethal Crimes (CVLI) as a synthesis indicator, and few explicit quantitative targets. It is concluded that territorialized goals, qualified indicators, monitoring led by the Executive, intersectorality, and transparency can strengthen Paraíba's policy.

Keywords: public security; results-based management; performance indicators; Paraíba Unida pela Paz.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a discussão sobre políticas de segurança pública no Brasil tem incorporado, de forma crescente, a lógica da gestão por resultados, na qual planejamento estratégico, definição de metas, monitoramento contínuo e avaliação de desempenho passam a ocupar lugar central na condução das ações estatais no campo da segurança. Conforme o Instituto Sou da Paz (2023), experiências estaduais evidenciam a adoção de arranjos de governança, metas territoriais, reuniões periódicas de monitoramento e incentivos vinculados ao desempenho, indicando a consolidação de um paradigma em que a redução de homicídios se torna indicador-chave da ação governamental.

Nesse contexto, o presente estudo volta-se para as experiências das políticas de segurança pública implementadas no Nordeste, compreendendo-as como um laboratório para análise comparativa e aprendizagem institucional. Em 2024, a região registrou taxa de 33,8 mortes violentas intencionais (MVI)¹ por 100 mil habitantes, a mais elevada do país (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Desde meados dos anos 2000, o Nordeste passou a responder por cerca de 40% dos homicídios do país, processo associado tanto à “interiorização” da violência quanto à disseminação do crime letal para estados que historicamente apresentavam taxas mais baixas (Porto, 2022; Cabral Filho, 2023).

A escolha desse recorte regional apoia-se tanto na existência de características socioeconômicas parcialmente compartilhadas entre os estados quanto na existência de aproximações nos modelos de organização policial e nas estratégias de enfrentamento da violência letal, o que favorece a comparação de experiências e a identificação de boas práticas potencialmente transferíveis.

A partir dessa problemática, o presente artigo organiza-se em torno da seguinte pergunta de pesquisa: como as experiências de gestão por resultados desenvolvidas nos estados do Nordeste brasileiro podem contribuir para o aperfeiçoamento da política de segurança pública da Paraíba? Essa questão traduz inquietações quanto aos modelos de política de segurança adotados na região, em particular no que se refere aos mecanismos de definição de metas, aos indicadores utilizados para acompanhar a criminalidade violenta, aos dispositivos de monitoramento e às formas de uso dessas conclusões na tomada de decisão.

¹ Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora. Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território.

A região Nordeste constitui um campo fértil para a aprendizagem comparada, na medida em que reúne trajetórias diversas de implementação de políticas de segurança orientadas por metas, com diferentes combinações de repressão qualificada, prevenção social e valorização profissional das forças de segurança. Iniciativas como programas estaduais de redução de homicídios, arranjos de governança intersetorial e mecanismos de monitoramento territorializado permitem observar tanto convergências de desenho, quanto divergências em termos de prioridades, instrumentos utilizados e efetividade alcançada.

Por conseguinte, o objetivo geral deste artigo consiste em comparar as experiências de gestão por resultados na segurança pública dos estados do Nordeste, identificando elementos, práticas e mecanismos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do Programa Paraíba Unida pela Paz.

Para alcançar esse propósito, a pesquisa desdobra-se em etapas analíticas articuladas. Em primeiro lugar, pretende-se descrever marcos conceituais, com base na literatura especializada e nas normas nacionais. Em seguida, busca-se analisar os modelos de definição de metas, os indicadores de desempenho e os mecanismos de monitoramento adotados nas políticas de segurança pública dos estados nordestinos, enfatizando seus desenhos institucionais e práticas de acompanhamento. Por fim, examina-se de que forma essas experiências podem contribuir para o aperfeiçoamento do programa Paraíba Unida pela Paz, identificando convergências, divergências e potenciais lições aplicáveis à realidade paraibana.

Justifica-se a realização deste estudo em três planos complementares. No plano social, a urgência decorre da gravidade da violência letal no Nordeste, região que concentra as maiores taxas de mortes violentas intencionais do país e responde por parcela expressiva dos homicídios nacionais, o que torna premente o aperfeiçoamento das respostas estatais. No plano científico, a pesquisa contribui para preencher uma lacuna ainda existente, ao reunir e comparar de forma sistemática os estados nordestinos. No plano prático e institucional, oferece subsídios concretos ao aprimoramento do Programa Paraíba Unida pela Paz e alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, fornecendo a gestores elementos para qualificar metas, indicadores e mecanismos de monitoramento.

2 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO POR RESULTADOS: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

2.1 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

As políticas públicas constituem um campo de estudo voltado simultaneamente à compreensão de como o governo age e à prescrição de formas mais adequadas de intervenção sobre problemas coletivos. Souza (2006) observa que não há uma definição única e consensual de política pública, mas destaca como traço comum a ideia de um curso de ação (ou de omissão) do Estado, orientado por objetivos e valores, que se materializa em programas, projetos e instrumentos voltados ao enfrentamento de problemas públicos. Nessa mesma direção, autores como Mead, Lynn, Peters e Dye, examinados por Souza, convergem ao entender políticas públicas como o conjunto de decisões e ações do governo que produzem efeitos identificáveis na sociedade (Dye, 1984, apud Souza, 2006).

Do ponto de vista analítico, a literatura costuma associar políticas públicas a um ciclo composto, em linhas gerais, por construção de agenda, formulação, decisão, implementação e avaliação, enfatizando que esses estágios não são lineares, mas interativos e permeados por conflitos entre múltiplos atores estatais e não estatais (Souza, 2006; Secchi, 2013). Assim, políticas públicas podem ser entendidas como diretrizes e arranjos institucionalizados que buscam responder a problemas reconhecidos como públicos, em determinado contexto histórico e institucional, por meio da coordenação de recursos, normas e organizações (Souza, 2006; Secchi, 2013).

Nesse âmbito, as políticas de segurança pública constituem um subconjunto especializado, voltado à preservação da ordem pública, e podem ser definidas como o conjunto de diretrizes, programas e ações estatais, formulados e implementados em diferentes níveis federativos, que visam prevenir e reprimir crimes, reduzir violência e garantir condições de convivência segura, em consonância com o marco constitucional e com princípios democráticos de legalidade, transparência e respeito aos direitos humanos (Ballesteros, 2014).

Ballesteros (2014) argumenta que, no caso brasileiro, tais políticas sempre foram marcadas por forte fragmentação institucional, federalismo compartimentalizado e baixa coordenação entre União, estados e municípios, o que retardou sua constituição como política pública integrada e sujeita a planejamento e avaliação sistemáticos.

Madeira e Rodrigues (2014) enfatizam que, apenas a partir dos anos 2000, com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e dos primeiros planos e programas federais – como o Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 e, posteriormente, o Programa

Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) – a segurança passou a ser tratada explicitamente como política pública, aproximando-se de agendas de direitos, prevenção social e desenvolvimento. Esses autores mostram que se delineia, então, um paradigma centrado em “segurança cidadã”, no qual segurança é compreendida como garantia de direitos e redução de vulnerabilidades, exigindo a articulação entre ações de polícia, justiça, políticas sociais e participação comunitária.

A partir do plano no ano 2000, instituiu-se o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), pela Lei nº 10.201/2001, com a finalidade de financiar projetos estaduais e municipais alinhados às diretrizes do PNSP, em especial no reequipamento, formação policial, implantação de sistemas de informação e programas de policiamento comunitário, o que reforçou o papel indutor do governo federal na coordenação da política de segurança (Ballesteros, 2014).

Um novo patamar normativo é alcançado com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que é definida pela própria lei como o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em articulação com a sociedade, tendo por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 2018).

Nessa política, a União é incumbida de instituir o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, enquanto estados, Distrito Federal e municípios devem elaborar planos correspondentes, alinhados à política nacional, sob pena de restrições ao recebimento de recursos federais para programas de segurança. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 foi formalizado pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021).

Entre as metas, destacam-se a redução dos índices de mortes violentas, da violência contra a mulher, da letalidade policial e da reincidência criminal, bem como a priorização da atenção à saúde e à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública. As ações estratégicas incluem desde a otimização da gestão dos órgãos de segurança e defesa social, com ênfase em planejamento, monitoramento e avaliação por indicadores, até o fortalecimento do combate à corrupção, ao narcotráfico e às organizações criminosas, passando pela melhoria do atendimento a grupos vulneráveis e pelo incentivo à governança integrada e à participação social (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021).

2.2 GESTÃO POR RESULTADOS EM SEGURANÇA PÚBLICA

A gestão por resultados emerge na administração pública contemporânea como parte das reformas gerenciais associadas ao chamado “novo gerencialismo público”, que buscou superar os limites do modelo burocrático tradicional centrado em processos, regras e controles formais, introduzindo foco em desempenho, eficiência e efetividade das políticas públicas (Bresser-Pereira, 1998; Pollitt; Bouckaert, 2004). No caso brasileiro, a reforma do aparelho do estado, sintetizada no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), propôs explicitamente a adoção do modelo como eixo estruturante de um novo paradigma gerencial, baseado em definição de objetivos, metas e indicadores, monitoramento sistemático, avaliação de desempenho e maior responsabilização dos gestores (Bresser-Pereira, 1998).

Nessa perspectiva, o modelo envolve a explicitação de objetivos estratégicos, a desagregação desses objetivos em metas quantificáveis, a construção de sistemas de informação e indicadores, a instituição de rotinas de monitoramento e a utilização de avaliações para retroalimentar o ciclo de políticas (Souza, 2006; Secchi, 2013).

No campo da segurança pública, historicamente marcado por lógicas reativas, cultura corporativa e baixa tradição de planejamento, a incorporação de modelos de metas e indicadores ocorreu de forma mais tardia e gradual (Ballesteros, 2014; Madeira; Rodrigues, 2014). Estudos indicam que a partir dos anos 2000, especialmente com o fortalecimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e com experiências estaduais de planos, disseminam-se arranjos gerenciais baseados em metas de redução de homicídios e crimes violentos, territorialização da gestão, análise criminal e monitoramento periódico dos resultados (Madeira; Rodrigues, 2014; Instituto Sou da Paz, 2023).

Nesse sentido, Instituto Sou da Paz (2023) caracteriza essas estratégias como políticas que estabelecem diretrizes claras, metas objetivas a serem perseguidas pelas organizações de segurança, rotinas de acompanhamento e prestação de contas, e mecanismos de engajamento e incentivo, com foco prioritário na redução de homicídios e outros indicadores de violência letal.

O conceito de desempenho no setor público é multidimensional, abarcando, entre outros, eficiência (relação entre recursos e produtos), eficácia (alcance de metas e objetivos), efetividade (impacto sobre problemas sociais), qualidade dos serviços, equidade e satisfação dos usuários (Secchi, 2013; Durante; Borges, 2015).

Na área de segurança pública, a mensuração de desempenho apresenta especificidades relevantes. Em primeiro lugar, os efeitos desejados incluem tanto a redução de eventos criminais (homicídios, crimes patrimoniais, violência sexual) quanto dimensões mais

intangíveis, como sensação de segurança e confiança nas instituições, o que exige indicadores que combinem dados administrativos, informações de saúde, pesquisas de vitimização e de opinião (Durante; Borges, 2015; Instituto Sou da Paz, 2023). Em segundo lugar, a qualidade e a disponibilidade de dados criminais variam entre unidades federativas e instituições, havendo problemas de sub-notificação, inconsistências de registro e defasagem temporal, o que afeta a confiabilidade dos indicadores de desempenho (Durante; Borges, 2015; Freitas Júnior et al., 2020).

A literatura sobre gestão do desempenho em segurança pública enfatiza que sistemas de indicadores devem ser desenhados de modo a evitar incentivos indesejados, combinando medidas de efetividade criminal com indicadores de processo, de respeito a direitos e de qualidade do atendimento, além de prever mecanismos de auditoria e validação externa dos dados (Durante; Borges, 2015; Instituto Sou da Paz, 2023).

A gestão por resultados em segurança depende, portanto, de uma concepção clara de desempenho e de um sistema de indicadores coerente com os objetivos da política, que permita monitorar não apenas a redução de crimes, mas também a eficiência no uso de recursos, a equidade territorial das ações, a integridade das práticas policiais e a satisfação dos cidadãos (Ballesteros, 2014; Freitas Júnior et al., 2020).

Considerando esse arranjo, a noção de *accountability* ocupa lugar central nos debates sobre governança democrática e reforma do Estado, referindo-se, em termos gerais, à obrigação de agentes públicos prestarem contas de suas ações, justificarem decisões e se submeterem a sanções em caso de desvios ou desempenho insatisfatório (Pinho; Sacramento, 2009). No campo das políticas públicas, envolve não apenas a exposição de informações e efeitos, mas também o desenho de arranjos institucionais que permitam avaliar o cumprimento de metas, atribuir responsabilidades e aplicar sanções ou incentivos conforme o desempenho (Pollitt; Bouckaert, 2004; Secchi, 2013).

A gestão por resultados está intrinsecamente relacionada à prestação de contas, na medida em que a definição de metas e indicadores, o monitoramento periódico e a divulgação do desempenho criam condições para que cidadãos, órgãos de controle e instâncias decisórias avaliem a atuação de gestores e organizações (Bresser-Pereira, 1998; Pollitt; Bouckaert, 2004). Na segurança pública, contudo, a produção substantiva enfrenta barreiras adicionais: opacidade de dados, forte poder corporativo de polícias, assimetrias de informação entre organizações, resistências à transparência e fragilidade de instâncias de controle externo efetivo (Soares, 2007; Ballesteros, 2014).

Nesse contexto, a contratualização de resultados no setor público refere-se ao uso de instrumentos formais — como contratos de gestão, contratos de desempenho, termos de compromisso ou acordos de consequências — que estabelecem, de antemão, metas, indicadores, responsabilidades e, em alguns casos, contrapartidas em termos de recursos, autonomia ou incentivos (Abrucio, 1997; Bresser-Pereira, 1998).

Na área de segurança pública, a contratualização de resultados assume formatos específicos, frequentemente por meio de acordos internos entre níveis hierárquicos (secretarias, comandos, unidades operacionais) que definem metas criminais e de produtividade e instituem rotinas de monitoramento conjunto, às vezes associadas a bonificações por desempenho (Instituto Sou da Paz, 2023). A literatura sobre gestão do desempenho operacional em polícias militares evidencia que tais contratos internos podem favorecer maior alinhamento entre estratégia e operação, mas também encontram resistências culturais e institucionais, especialmente em organizações fortemente hierarquizadas e com tradições disciplinares rígidas (Sapori; Andrade, 2013; Ballesteros, 2014).

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e caráter descritivo-comparativo. A opção pela abordagem qualitativa decorre do propósito de compreender, em profundidade, os arranjos institucionais, as escolhas de gestão e os mecanismos que estruturam as políticas de segurança pública orientadas a resultados, dimensões que não se esgotam em tratamentos estritamente quantitativos.

Conforme Gil (2008), as pesquisas exploratórias têm por finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito e contribuindo para o aprimoramento de ideias, ao passo que as pesquisas descritivas se voltam à descrição das características de determinado fenômeno e ao estabelecimento de relações entre variáveis. A combinação desses propósitos sustenta o desenho do estudo, que descreve e confronta as experiências estaduais do Nordeste sem desconsiderar a complexidade que as constitui.

Quanto aos procedimentos, a investigação é predominantemente documental e bibliográfica. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, sobretudo livros e artigos científicos, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da investigação, tais como documentos oficiais, planos, relatórios e atos normativos.

No presente trabalho, o *corpus* reúne o balanço das políticas de gestão para resultados na segurança pública (Instituto Sou da Paz, 2023), planos e programas estaduais de segurança pública, legislação pertinente — com destaque para a Lei nº 13.675/2018 e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 —, relatórios de avaliação e de gestão, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a produção acadêmica sobre o tema. A articulação dessas fontes confere maior densidade analítica ao estudo, aproximando a literatura especializada das evidências extraídas dos documentos institucionais.

O eixo central do percurso metodológico é o método comparativo, reconhecido nas ciências sociais como um dos procedimentos fundamentais para o estabelecimento de proposições empíricas e para a formulação de inferências. Para Lijphart (1971), o método comparativo ocupa papel central na ciência política, permitindo o controle empírico de proposições teóricas por meio da análise sistemática de semelhanças e diferenças entre casos. Lijphart (1971) observa que o principal desafio do método reside na relação entre muitas variáveis e poucos casos, dificuldade atenuada pela estratégia de seleção de casos comparáveis

— unidades semelhantes em um amplo conjunto de características, tratadas como constantes, e distintas nas variáveis que se pretende relacionar.

Tal orientação fundamenta a escolha dos nove estados do Nordeste como universo de comparação, uma vez que compartilham características socioeconômicas e aproximações nos modelos de organização policial e de enfrentamento da violência letal, o que favorece a identificação de boas práticas potencialmente transferíveis.

A perspectiva comparativa apoia-se, igualmente, na contribuição de Ragin (1987), para quem a estratégia orientada ao caso trata cada unidade como uma totalidade, sensível à complexidade e à especificidade histórica, em contraposição à abordagem orientada às variáveis, de caráter mais abstrato. Ragin (1987) situa a investigação comparativa como um caminho intermediário entre o estudo de caso singular e as análises de grande número de casos, o que se ajusta ao propósito deste artigo: examinar um conjunto delimitado de experiências estaduais, preservando a integridade de cada política e, ao mesmo tempo, buscando regularidades e contrastes entre elas.

A partir dessa compreensão, foram definidos três eixos comparativos para o tratamento dos dados: a definição de metas — verificando se os estados estabelecem metas numéricas de redução de indicadores criminais, em que bases são definidas e como são territorializadas; os indicadores de desempenho — identificando quais categorias criminais são monitoradas, que tipologias de indicadores são empregados e como esses indicadores se relacionam com a violência letal; e os mecanismos de monitoramento — descrevendo a existência de instâncias colegiadas de acompanhamento, rotinas periódicas de avaliação e sistemas de incentivo ou bonificação vinculados ao cumprimento de metas.

Esses eixos orientaram a leitura dos documentos e a sistematização das informações em um quadro comparativo, que evidencia convergências, divergências e lacunas entre as unidades analisadas e subsidia a etapa final do estudo, voltada à identificação de contribuições para o Programa Paraíba Unida pela Paz.

Reconhece-se que a natureza qualitativa e documental do estudo impõe limites quanto à generalização dos resultados e os torna dependentes da disponibilidade e da qualidade das fontes consultadas; ainda assim, o desenho adotado mostra-se adequado aos objetivos propostos, por privilegiar a compreensão contextualizada e a comparação criteriosa das experiências de gestão da segurança pública no Nordeste.

4 METAS, INDICADORES E MONITORAMENTO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTADOS DO NORDESTE

O Nordeste brasileiro combina, historicamente, algumas das taxas mais elevadas de homicídios do país com experiências pioneiras de programas orientados à redução de crimes letais, como o Pacto pela Vida, de Pernambuco em 2007; o Paraíba Unida pela Paz (2011); o Ceará Contra o Crime (2024) e a Mesa de Situação, de Alagoas (2015) (Ratton; Galvão; Fernandez, 2014; Tavares, 2015; Instituto Sou da Paz, 2023).

Nesse contexto, a análise comparativa das políticas de segurança pública dos estados do Nordeste que possuem foco em metas, indicadores e monitoramento centrados nos homicídios, permite articular o debate sobre desempenho, accountability e capacidade estatal, conectando a agenda de reformas administrativas ao enfrentamento da violência letal (Ballesteros, 2014; Freitas Júnior et al., 2020; Porto, 2022).

Os indicadores de criminalidade são aqueles que medem diretamente a incidência de delitos, geralmente em taxas por 100 mil habitantes, com recorte temporal e territorial (Freitas Júnior et al., 2020; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). No contexto brasileiro, consolidou-se a categoria de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)² e Mortes Violentas Intencionais (MVI), justamente para servir de indicadores-sínteses da violência letal e facilitar metas e comparações entre estados (Pernambuco, 2007; Instituto Sou da Paz, 2023).

Além dos CVLIs, estados nordestinos monitoram Crimes Violentos Patrimoniais (CVP), que inclui roubos a pessoa, roubos de veículos, roubos a estabelecimentos comerciais, entre outras modalidades, além da violência contra a mulher, ainda que estes nem sempre sejam alvo de metas explícitas (Instituto Sou da Paz, 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

A partir do balanço do Instituto Sou da Paz (2023), de documentos oficiais e de estudos acadêmicos, é possível identificar diferentes graus de institucionalização da gestão por resultados em segurança pública nos nove estados da região Nordeste (Quadro 1). Alguns casos apresentam programas estruturados, com metas, indicadores e rotinas consolidadas; outros incorporam elementos do modelo em planos estaduais, sem necessariamente configurar programas formais com bonificações ou comitês robustos:

² Número de vítimas de homicídios dolosos, latrocínios, feminicídios e quaisquer outros crimes intencionais que resultem em morte.

Quadro 1: Comparativo dos programas e políticas de segurança pública do Nordeste.

(continua)

Estado	Programa/Política	Início	Metodologia resumida	Indicadores centrais e suas metas	Incentivos/resultados
Alagoas	Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030	2023	Reuniões coordenadas pela Secretaria de Segurança com comandos das Regiões Integradas, análise de indicadores criminais e construção conjunta de estratégias, com forte ênfase em análise criminal e integração entre polícias.	Mortes Violentas Intencionais (MVI), Crimes Violentos contra o Patrimônio: Roubo de rua (CVP-RR) e Roubo de veículos (CVP-RV). *Meta de reduzir homicídios para abaixo de 24 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional.	Reconhecimento simbólico a gestores que reduzem indicadores e bonificações por apreensão de armas e drogas. Redução significativa de MVI e melhoria da qualidade dos registros, com bom desempenho em rankings nacionais.
Bahia	Pacto pela Vida / Bahia pela Paz	2011 / 2024	Programa estadual com comitês de gestão, planejamento integrado e articulação entre segurança e políticas sociais, orientado à redução da criminalidade violenta em todo o estado.	Mortes Violentas Intencionais (MVI). *Meta de reduzir homicídios para abaixo de 22 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional.	Prêmio por Desempenho Policial (PDP) para policiais em áreas que atingem metas, assim como há bonificação para apreensões de armas de fogo. Fortalecimento da coordenação interinstitucional.
Ceará	Em Defesa da Vida / Ceará Contra o Crime	2014 / 2024	Sistema de definição e gerenciamento de metas com reuniões mensais presididas pelo secretário de segurança, elaboração de Planos de Ação Integrada por região e uso intensivo de análise criminal.	CVLI, CVP, Índice de Prevenção e Salvamento (IPS) e Índice de Laudos Produzidos (ILP). *Metas estabelecidas por trimestre dos 4 indicadores, através de taxas-alvo calculadas pela secretaria de segurança publicadas em portarias	Bonificação por resultados para policiais e bombeiros em áreas que atingem metas e bonificações por apreensão de armas. Redução de CVLI e CVP em anos recentes e fortalecimento da integração entre polícias.
Maranhão	Pacto pela Paz	2015	Programa voltado à promoção da paz social e cidadania, com formação de conselhos comunitários e ações articuladas de prevenção; o planejamento estratégico da secretaria prevê implantação do Pacto pela Paz como eixo estruturante.	Crimes Violentos Letais Intencionais, Crimes Contra o Patrimônio e violência contra a mulher. *Meta de reduzir homicídios para abaixo de 13,08 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional.	Bonificações por apreensão de armas de fogo. Fortalecimento da participação cidadã e integração entre Estado e sociedade.
Paraíba	Paraíba Unida pela Paz	2011	Programa com metas de redução de indicadores por áreas integradas, uso de sala de situação, reuniões periódicas de monitoramento e cruzamento de dados de segurança e saúde para qualificar registros.	CVLI, CVP, Subtração e recuperação de veículos, Acidentes de trânsito, Elucidações de inquéritos, Apreensões de armas e drogas, entre outros. *Meta de redução semestral de 10% para CVLI	Bonificação por resultados para policiais e bombeiros em áreas que atingem metas de redução de CVLI, bem como para apreensões de armas de fogo; Avaliações indicam queda dos homicídios e destaque nacional em eficiência da segurança pública.

(conclusão)					
Estado	Programa/ Política	Início	Metodologia resumida	Indicadores centrais e suas metas	Incentivos/resultados
Pernambuco	Pacto pela Vida / Juntos pela Segurança	2007/ 2023	Programa estruturado em comitê gestor, reuniões em três níveis (estratégico, tático, operacional), planejamento territorial, integração com políticas sociais e forte uso de análise criminal.	MVI, CVP, violência contra mulher, efetividade do sistema prisional, vidas salvas *Meta de reduzir homicídios para abaixo de 20 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional.	Existência de bonificações vinculadas ao desempenho das metas, assim como apreensões de armas, drogas e mandados; Evidências de queda expressiva dos homicídios em ciclos iniciais, com desafios de sustentabilidade no longo prazo.
Piauí	Pacto pela Ordem	2025	Plano estadual com indicadores voltado à redução da criminalidade com base em planejamento, integração e atuação preventiva.	MVI, CVP, violência contra mulher, mortes no trânsito *Meta de CVLI para abaixo de 16 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional	Bonificações por apreensão de armas de fogo. Predominam diretrizes gerais e metas em documentos de planejamento.
Rio Grande do Norte	Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	2022	Política e plano estadual que definem estratégias, metas e indicadores, com previsão de monitoramento e avaliação de resultados no âmbito da segurança	Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), CVP, acidentes e mortes no trânsito. *Meta de CVLI para abaixo de 20 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional	Não há programa específico com reuniões regulares de cobrança de metas de homicídios e bonificações para apreensões; Predominam diretrizes gerais e metas em documentos de planejamento.
Sergipe	Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	2019	Programa e eixo de governo voltados a estimular a atuação qualificada e articulada dos órgãos de segurança, com base em planejamento operacional e uso de dados para redução de crimes contra a vida.	Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), CVP, acidentes e mortes no trânsito. *Meta de CVLI para abaixo de 16 por 100 mil habitantes, somado a metas de roubo e furto de veículos, vitimização policial, prevenção de desastres e acidentes e sistema prisional	Bonificações por apreensão de armas de fogo. Predominam diretrizes gerais e metas em documentos de planejamento.

Fonte: Elaboração própria (2026), com base em documentos oficiais das políticas de segurança pública dos estados analisados.

Conforme se depreende do Quadro 1, cada unidade federativa estrutura sua política de segurança pública a partir de combinações próprias de programa, indicadores e mecanismos de incentivo, o que revela tanto aproximações de desenho quanto particularidades locais. Para sintetizar essas informações e detalhar cada experiência, organiza-se a seguir uma descrição por estado, contemplando o programa ou plano vigente, as metas de redução da violência letal e os instrumentos de bonificação por resultados:

- a) **Alagoas:** o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Alagoas (2023) estabelece como meta principal reduzir a taxa de homicídios para patamar inferior a 24 por 100 mil habitantes até 2030, o que corresponde a uma queda média anual de 3,81%. Para o monitoramento dos resultados, a Portaria 0192 da SSP-AL (2022) institui reuniões de avaliação entre todos os órgãos de segurança pública. Como incentivo, o estado prevê bonificação por apreensão de armas de fogo e drogas, nos termos da Lei 7313, Alagoas (2011);
- b) **Bahia:** o Programa Bahia pela Paz, instituído pela Lei Estadual 14.730 (2024) em substituição ao Pacto pela Vida, destina-se a desenvolver ações integradas e coordenadas de prevenção da violência letal e de redução das mortes violentas intencionais, com metas semestrais fixadas por seu comitê gestor. Em convergência, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Bahia (2023) estabelece como meta principal reduzir a taxa de homicídios para abaixo de 22 por 100 mil habitantes até 2030, mediante redução média anual da ordem de 6%. Como incentivos, as áreas que alcançam as metas recebem o Prêmio de Desempenho Policial (PDP), previsto na Lei 13.719 (2017); soma-se a bonificação por apreensão de armas de fogo, nos termos da Lei 8.345 (2002);
- c) **Ceará:** o programa Ceará Contra o Crime (2024) busca conter os índices de criminalidade. Sua execução apoia-se no sistema Metas Integradas de Segurança Pública (MISP), criado pela Lei Estadual 19.178 (2025), que combina, como indicadores de base, os CVLIs e os CVPs e acrescenta parâmetros próprios para a Perícia Forense e o Corpo de Bombeiros, com metas pactuadas a cada quadrimestre. Os percentuais de redução são distribuídos por Área Integrada de Segurança ou unidade territorial equivalente, ponderadas as diferenças de histórico, sazonalidade e padrão criminal de cada localidade. O atingimento das metas enseja o pagamento de compensação pecuniária, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por servidor em cada período de apuração (Ceará, 2025). Além do componente financeiro, o MISP agrega mecanismos de ascensão funcional atrelados ao desempenho (Ceará, 2025);
- d) **Maranhão:** implantado em 2015, o Pacto pela Paz articula e apoia esforços de instituições públicas, entidades da sociedade civil e cidadãos, com vistas à contenção da violência. Nessa direção, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Maranhão (2023) define como prioridade reduzir a taxa de homicídios para menos de 13,08 por 100 mil habitantes até 2030, o que pressupõe

uma diminuição anual média de 3,08%. O estado mantém, ainda, remuneração pela apreensão de armas de fogo, conforme o Decreto nº 31.564 (2016);

- e) **Paraíba:** o programa Paraíba Unida pela Paz (2011) foi concebido para enfrentar os elevados índices de violência. No plano normativo, a Lei Estadual 9.708 (2012) confere gratificação por arma de fogo apreendida, e a Lei 10.327 (2014) disciplina o pagamento do prêmio aos policiais e bombeiros lotados em áreas e regiões que atinjam as metas de redução semestrais de CVLI. O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba 2022–2031 (2024) estabelece como meta reduzir a taxa de homicídios dolosos para 16 por 100 mil habitantes, o que requer um decréscimo médio de 5,4% ao ano, além de patamares específicos para outros crimes letais, como 0,3 para lesão seguida de morte e 0,7 para latrocínio;
- f) **Pernambuco:** o Juntos Pela Segurança (Pernambuco, 2023), política que sucede o antigo Pacto pela Vida, integra ações preventivas e repressivas em todo o estado, com diretrizes organizadas em seis eixos estratégicos: prevenção à violência; cidades seguras e articulação com os municípios; polícia e defesa social; articulação com o sistema de justiça; administração prisional; e ressocialização. Cada área integrada recebe metas próprias, ajustadas à sua trajetória recente, às oscilações sazonais e ao perfil delituoso local.

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2023–2030 (2023) elege como objetivo central a taxa de 20 homicídios por 100 mil habitantes até 2030, o que sugere um ritmo médio de redução de 6,2% ao ano. O documento incorpora, ainda, o boletim de indicadores, que confere transparência à sociedade ao divulgar periodicamente os dados em plataforma;

- g) **Piauí:** o projeto Pacto pela Ordem (2025) congrega ações de combate ao crime organizado, estruturadas em três eixos: criminalidade violenta e segurança no trânsito; tecnologia e inovação; e cidadania e defesa social. O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Piauí (2025) fixa como horizonte principal uma taxa de homicídios inferior a 16 por 100 mil habitantes. O estado também premia a apreensão de armas de fogo, conforme a Lei 6.686 (2015);
- h) **Rio Grande do Norte:** o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (2022) estipula como meta primordial reduzir a taxa de homicídios para abaixo de 20 por 100 mil habitantes até 2031. Para tanto, instaura um ciclo de governança voltado ao acompanhamento e à avaliação dos resultados, com reuniões

sistemáticas. Não há, contudo, previsão de incentivo pecuniário vinculado à redução dos índices ou à apreensão de armas de fogo;

- i) **Sergipe:** o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Sergipe (2024) tem por missão precípua reduzir a taxa de homicídios para abaixo de 16 por 100 mil habitantes. Em paralelo, conta com encontros periódicos entre os órgãos de segurança e os conselhos comunitários. O estado também concede recompensa financeira pela apreensão de armas de fogo (Sergipe, 2005).

Ademais, os indicadores de produtividade das instituições de segurança e justiça se referem às entregas operacionais, como número de armas de fogo apreendidas, mandados de prisão cumpridos, inquéritos concluídos, operações realizadas ou prisões efetuadas (Freitas Júnior et al., 2020; Instituto Sou da Paz, 2023).

A literatura alerta, contudo, para o risco de utilizar apenas esses indicadores como metas de desempenho, pois podem estimular efeitos perversos, como aumento de prisões provisórias sem impacto proporcional na redução de homicídios ou sobrecarga do sistema prisional (Ratton; Galvão; Fernandez, 2014; Haynes, 2021).

O foco exclusivo em número de prisões alimentava a superlotação carcerária em Pernambuco, sem contribuir de forma eficaz para a queda da letalidade, passando a priorizar mandados de prisão de homicidas em vez de prisões em flagrante genéricas (Ratton; Galvão; Fernandez, 2014).

5 BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES RELEVANTES PARA O PARAÍBA UNIDA PELA PAZ

O Programa Paraíba Unida pela Paz conseguiu combinar gasto per capita e redução de indicadores letais, quando comparado a outros estados do Nordeste, aparecendo em estudos de eficiência da segurança pública estadual como um dos casos de melhor desempenho relativo no país, inclusive com destaque regional (Freitas Júnior et al., 2020).

Conforme Nóbrega Júnior (2025), os MVIs no Brasil apresentaram variação positiva de 36% entre 2011 e 2017 e variação negativa de 28% entre 2017 e 2023, sendo que o próprio autor reconhece que essa queda recente ainda não foi devidamente explicada pela literatura especializada. Para Nóbrega Júnior (2023), observa-se que as reduções da violência letal não seguem trajetória linear nem previsível, mas dependem de intervenções específicas, como apreensão de drogas, armas de fogo e prisões focalizadas, cujos efeitos variam consideravelmente por ser um fenômeno multicausal.

Marchesini da Costa, Cabral e Macchione Saes (2020) demonstram que a definição de metas lineares de redução de homicídios sem considerar a heterogeneidade dos territórios e a conjuntura local, tendem a ser inadequadas. No mesmo sentido, Lima (2017) argumenta que a definição de metas anuais de redução de homicídios deve estar ancorada em análises específicas da realidade de cada estado, sob pena de produzir estimativas arbitrárias e “descoladas” da conjuntura.

O pagamento do Prêmio Paraíba Unida pela Paz (PPUP), sistema de bonificação por resultados, vincula-se ao cumprimento de uma meta apurada periodicamente: a redução de 10% no número absoluto de CVLI ante o semestre equivalente do ano anterior, nos termos da Portaria nº 058/SEDS (2014).

Conforme demonstrado na seção anterior, contudo, o alvo definido pelo Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022–2031 para 2030 pressupõe uma redução média anual sensivelmente inferior ao patamar hoje exigido para a bonificação, o que evidencia uma assimetria entre o parâmetro estratégico de longo prazo e o critério operacional que orienta o incentivo.

À semelhança dos estados de referência, mostra-se metodologicamente mais consistente calibrar as metas segundo as especificidades de cada região, a partir de patamares-alvo de longo prazo e da análise de séries históricas. Esse desenho torna os objetivos mais exequíveis e realistas, sem comprometer a cobrança por desempenho nem a sustentabilidade dos resultados.

Fixado em R\$ 800,00 por semestre para a maior parcela do efetivo policial, nos termos da Portaria nº 058/SEDS (2014), o valor do PPUP permanece nominalmente inalterado desde então. Em 2014, tal quantia equivalia a 110,5% do salário-mínimo, então estabelecido em R\$ 724,00; em 2026, corresponde a 49,4% do piso vigente, de R\$ 1.621,00 (Brasil, 2013; Brasil, 2025). Considerando a inflação acumulada no período, da ordem de 93,79% (IBGE, 2026), seriam necessários R\$ 1.550,32 para recompor o poder de compra original do prêmio.

Essa estagnação contrasta com a própria trajetória institucional do programa, uma vez que a bonificação por apreensão de armas de fogo foi reajustada pelo Decreto nº 45.692 (2024) em patamares superiores à correção inflacionária. As recompensas pela apreensão de revólver e de pistola, por exemplo, foram elevadas de R\$ 300,00 e R\$ 500,00 para R\$ 800,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente — ao passo que, pela atualização monetária, alcançariam R\$ 570,00 e R\$ 950,00 (IBGE, 2026). O mesmo decreto ampliou o rol de hipóteses contempladas, incorporando categorias antes ausentes, como munições e artefatos explosivos.

No campo dos crimes patrimoniais, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social fixa como metas taxas inferiores a 150 e a 140 por 100 mil para roubos e furtos de veículos, respectivamente. Contudo, segundo o *Anuário da Segurança e da Defesa Social na Paraíba* (2026), o estado registra atualmente uma taxa agregada de 349 por 100 mil — o terceiro pior desempenho do país nesse indicador —, valor muito acima das metas fixadas.

Esse hiato evidencia a necessidade de maior atenção a essa modalidade criminal, inclusive por meio de sua incorporação aos mecanismos de bonificação por resultados, a exemplo de estados como o Ceará, que já contemplam os crimes patrimoniais em sua carteira de indicadores gerenciados.

Soma-se a isso a possibilidade de reduzir a periodicidade de aferição das metas, de semestral para trimestral ou quadrimestral, o que proporcionaria pagamentos mais frequentes e, por consequência, reforço motivacional mais constante e maior percepção de retorno por parte da tropa.

Como observam Vilhena e Martins (2022), a percepção de que alguém foi premiado sem ter contribuído para o resultado gera desengajamento — uma externalidade negativa de difícil correção, por escapar à coordenação institucional. Vincular a bonificação a métricas específicas e compatíveis com a missão de cada órgão (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar) amplia a justiça percebida do mecanismo e estreita o alinhamento entre os incentivos e as atribuições efetivas de cada instituição.

No plano de governança e monitoramento, a presença da autoridade máxima — governador(a) ou secretário(a) — nas reuniões confere-lhes prestígio e amplia o engajamento

dos participantes, que veem na ocasião a oportunidade de prestar contas diretamente ao tomador de decisão e de obter compromissos quanto a investimentos e à solução de problemas estruturais locais; sua ausência, ao contrário, desmobiliza e enfraquece o programa (Ratton; Galvão; Fernandez, 2014; Instituto Sou da Paz, 2023).

Outro eixo importante diz respeito à intersetorialidade e à participação social. Ballesteros (2014) e Madeira e Rodrigues (2014) mostram que, apesar do discurso de integração, muitas políticas de segurança continuam focadas em ações policiais, com envolvimento ainda tímido de outras secretarias (educação, saúde, juventude, urbanismo) e baixa institucionalização de mecanismos de participação comunitária (como conselhos e fóruns permanentes), bem como Ministério Público, Defensoria, Judiciário e sistema prisional.

Trata-se de uma prática relevante para o modelo da Paraíba: a incorporação sistemática desse conteúdo à formação inicial e continuada pode fortalecer o engajamento dos agentes, ampliar a compreensão sobre metas e monitoramento e favorecer maior aderência operacional ao desenho da política pública de redução dos homicídios (Instituto Sou da Paz, 2023).

Por fim, há desafios de transparência e avaliação independente. Poucos programas estaduais disponibilizam, em formato acessível, séries históricas de metas e resultados, metodologias de cálculo de indicadores e relatórios de avaliação externa, o que dificulta o controle social e o escrutínio técnico das políticas (Costa; Grossi, 2007; Ballesteros, 2014).

A Paraíba, apesar de avanços em termos de eficiência e queda de homicídios, também enfrenta a tarefa de ampliar a transparência ativa de seus dados e de fomentar pesquisas independentes sobre o impacto do programa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou responder de que maneira as experiências de políticas públicas baseadas em metas e indicadores desenvolvidas nos estados do Nordeste brasileiro podem contribuir para o aperfeiçoamento da política de segurança pública da Paraíba, em especial do Programa Paraíba Unida pela Paz.

Os objetivos foram igualmente contemplados: descreveu-se o marco conceitual e normativo das políticas de segurança e da gestão por resultados; analisaram-se os modelos de definição de metas, os indicadores e os mecanismos de monitoramento adotados nos estados do Nordeste; e examinaram-se as boas práticas com potencial de aplicação à Paraíba, identificando convergências, divergências e lições pertinentes.

O retorno ao problema de pesquisa permite afirmar que a análise comparativa das nove experiências estaduais oferece um repertório consistente de práticas, mecanismos e aprendizados institucionais aplicáveis à realidade paraibana. Assim, o problema de pesquisa foi solucionado por meio de uma leitura sistemática e contextualizada das experiências regionais.

Em essência, os dados revelaram que as políticas de segurança pública se encontram institucionalizadas em graus distintos no Nordeste. De um lado, Alagoas, Ceará, Paraíba e Pernambuco apresentam rotinas consolidadas de monitoramento, instâncias colegiadas e, em parte de suas trajetórias, sistemas de incentivo vinculados ao cumprimento de metas; de outro, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe incorporam elementos do modelo, sobretudo por meio de planos estaduais, sem necessariamente configurar programas formais robustos.

Constatou-se, ainda, o predomínio dos Crimes Violentos Letais Intencionais como indicador-síntese da violência, a presença restrita de metas quantitativas explícitas e a territorialização das metas como diferencial dos casos mais maduros.

No tocante à pergunta de pesquisa, as experiências analisadas oferecem contribuições concretas ao Paraíba Unida pela Paz. Mostrou-se mais consistente derivar o percentual de redução de homicídios do próprio alvo de longo prazo fixado no plano estadual, distribuindo-o de forma proporcional e calibrada por região, em substituição à meta linear vigente.

Destacaram-se, igualmente, a ampliação e a qualificação dos indicadores monitorados, a redução da periodicidade de aferição das metas, a segmentação da premiação por instituição, o fortalecimento das instâncias colegiadas de governança, o reforço da intersetorialidade e da participação social e a ampliação da transparência ativa dos dados.

Quanto ao escopo, reconhecem-se tanto as contribuições quanto as limitações do trabalho. Como contribuição, o estudo oferece um panorama comparado e sistematizado das políticas de segurança do Nordeste, ainda pouco exploradas de forma conjunta, e converte esse panorama em recomendações aplicáveis à gestão paraibana.

Como limitação, a natureza qualitativa e documental restringe a generalização dos achados e os torna dependentes da disponibilidade e da qualidade das fontes consultadas, marcadas, em alguns estados, por opacidade e por desigual transparência dos dados. Além disso, a pesquisa não mensurou o impacto causal dos programas sobre a redução da violência, tarefa que extrapola o desenho aqui adotado.

Tais limites abrem caminho para investigações futuras. Recomenda-se a realização de estudos de campo, com entrevistas a gestores e análise de séries históricas, capazes de aferir a efetividade das medidas propostas, bem como avaliações independentes de impacto do Programa Paraíba Unida pela Paz.

Sugere-se, ainda, a replicação deste mesmo tipo de estudo comparativo em outras regiões do país, de modo a verificar em que medida os padrões aqui identificados se confirmam ou se diferenciam em contextos federativos distintos. Espera-se, com isso, que a comparação entre experiências estaduais siga subsidiando o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública orientadas à gestão por resultados, em favor da redução sustentada da violência letal e do fortalecimento da capacidade estatal.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Os avanços e os dilemas do modelo pós-burocrático: a reforma da administração pública à luz da experiência internacional recente. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 48, n. 1, p. 7-30, 1997.

ALAGOAS. **Lei n. 7.313**, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a concessão de verba de caráter indenizatório aos policiais militares e civis que apreenderem armas de fogo e drogas ilegais. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, 20 dez. 2011.

ALAGOAS. Secretaria de Segurança Pública. **Portaria n. 0192/2022**. Institui o regimento interno dos Centros Integrados de Segurança Pública - CISP's. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, 08 fev. 2022.

ALAGOAS. Secretaria de Segurança Pública. **Portaria n. 1704/2023**. Aprova o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Alagoas 2023-2030. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, 24 out. 2023.

BAHIA. **Lei nº 13.719**, de 07 de abril de 2017. Disciplina a concessão do Prêmio por Desempenho Policial – PDP, instituído pela Lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2017.

BAHIA. **Lei nº 8.345**, de 21 de agosto de 2002. Institui Prêmio Especial, para o objetivo que indica, e dá outras providências. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2002.

BAHIA. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Bahia**: período 2024-2033. Regulamentado pelo Decreto nº 22.412, de 28 de novembro de 2023. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 2023.

BAHIA. **Lei nº 14.730**, de 04 de junho de 2024. Altera a Lei nº 12.357, de 26 de setembro de 2011, que institui o Programa Bahia pela Paz. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2024.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. **Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 1, p. 7-23, 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.201**, de 14 de fevereiro de 2001. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110201.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.675**, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.166**, de 23 de dezembro de 2013. Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 12.797**, de 24 de dezembro de 2025. Regulamenta a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a política permanente de valorização do salário-mínimo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma reforma gerencial da administração pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 49, n. 1, p. 5-43, 1998.

CABRAL FILHO, Aroldo do Nascimento. **As causas das mortes violentas intencionais no Nordeste**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2023.

CEARÁ. **Decreto nº 27.955**. Regulamenta a Lei nº 13.622, de 15 de julho de 2005, que instituiu o sistema de premiação pecuniária aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 18 out. 2005.

CEARÁ. **Ceará contra o crime**: estado vai realizar novos concursos e implementar reconhecimento facial e rastreamento de motos. Governo do Estado do Ceará, 26 ago. 2024. Disponível em: <<https://www.ce.gov.br/2024/08/26/ceara-contra-o-crime-estado-vai-realizar-novos-concursos-e-implementar-reconhecimento-facial-e-rastreamento-de-motos/>>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CEARÁ. **Lei n.º 19.178**, de 27 de fevereiro de 2025. Institui o Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública – MISP. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, Série 3, ano XVII, n. 042, caderno 1/3, 28 fev. 2025.

COSTA, Arthur Trindade; GROSSI, Bruno César. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do Fundo Nacional de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 1, ed. 1, p. 6-20, 2007.

DURANTE, Marcelo; BORGES, Dorian. Avaliação de desempenho em segurança pública. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Segurança, justiça e cidadania: pesquisas aplicadas em segurança pública**. Brasília: Ministério da Justiça, p. 63-72, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

FREITAS JÚNIOR, João et al. Segurança pública estadual brasileira: o que influencia seu desempenho. **REUNIR – Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, João Pessoa, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAYNES, Marta-Laura. Qualifying Violence: Visible Data, Invisible Lives in Recife, Brazil. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 26, n. 3-4, p. 468-487, 2021.

IBGE. **Inflação**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em: 24 jun. 2026.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Balanço das políticas de gestão para resultados na segurança pública**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2023.

LIJPHART, Arend. Comparative politics and the comparative method. **American Political Science Review**, Cambridge, v. 65, n. 3, p. 682-693, 1971.

LIMA, Renato Sérgio de. Efetividade nas políticas de segurança pública: o que funciona segundo as boas práticas nacionais e internacionais. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 11, p. 29-32, jan./jun. 2017.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003–2011. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 1-22, 2014.

MARANHÃO. **Decreto nº 37.107**, de 13 de outubro de 2021. Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PLESP (2020-2030) do Estado do Maranhão. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2021.

MARANHÃO. **Decreto nº 31.564**, de 28 de março de 2016. Regulamenta a premiação pecuniária aos policiais civis e militares, da ativa, pela apreensão de armas de fogo em situações irregulares. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2016.

MARANHÃO. **Lei nº 10.387**, de 21 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado do Maranhão, do Pacto pela Paz e institui os Conselhos Comunitários pela Paz. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2015.

MARCHESINI DA COSTA, Marcelo; CABRAL, Sandro; MACCHIONE SAES, Paula. **Dilemas para a implementação de programas de incentivo atrelados a desempenho em segurança pública**. Administração Pública e Gestão Social, Viçosa, v. 12, n. 4, 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Segurança Pública** (Plano Nacional Antiviolação). Brasília, DF: Senado Federal, 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria. **O QUE IMPORTA PARA UMA BOA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**. Direito, Processo e Cidadania, Recife, v. 2, n. 1, p.112-123, jan./abr., 2023.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria. Violência no Brasil. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 33, n. 387, p. 29-34, 2025.

PARAÍBA. Secretaria da Segurança e da Defesa Social. **Paraíba Unida pela Paz**. João Pessoa, [s.d.]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/paraiba-unida-pela-paz>. Acesso em: 23 jun. 2026.

PARAÍBA. **Portaria nº 058/SEDS**. Secretaria de Estado da Defesa Social. Estabelece meta para concessão do PPUP. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, João Pessoa, 28 jun. 2014, p. 5-6.

PARAÍBA. **Decreto nº 35.150**. Regulamenta a Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, que institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz – PPUP, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, João Pessoa, 23 jul. 2014.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022-2031**. João Pessoa: SESDS-PB, 2024.

PARAÍBA. **Decreto nº 45.692**, de 22 de outubro de 2024. Atualiza o Decreto nº 33.024 e regulamenta o pagamento de bônus por apreensão de arma de fogo, munições e artefatos explosivos aos agentes de segurança pública. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, João Pessoa, 23 out. 2024.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. **Anuário da Segurança e da Defesa Social na Paraíba: 2025**. João Pessoa: SESDS-PB, 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030**. Recife: SDS-PE, 2023.

PIAUÍ. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social**. Teresina: SSP-PI, 2025.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009.

POLLITT, Christopher; BOUCKAERT, Geert. **Public management reform: a comparative analysis**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2004.

PORTO, Esley. **A violência na região Nordeste: uma análise das dimensões da realidade homicida**. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2022.

RAGIN, Charles C. **The comparative method: moving beyond qualitative and quantitative strategies**. Berkeley: University of California Press, 1987.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Cláudia; FERNANDEZ, Marcos. **O Pacto pela Vida e a redução de homicídios em Pernambuco**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2014. (Artigo estratégico).

RIO GRANDE DO NORTE. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social**. Natal: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2022.

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Sheyla Cristina. Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança da política de segurança pública. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 102-130, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SERGIPE. **Lei nº 5.659**. Dispõe sobre a Gratificação Especial por Apreensão de Arma de Fogo - GEAAF, na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Diário Oficial do Estado de Sergipe, 6 jun. 2005.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Sergipe – PESPDS 2019-2030**: revisado. Aracaju: SSP/SE, 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. **A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

TAVARES, Tatiana Lopes de Albuquerque. **O programa Paraíba Unida pela Paz: desafios e resultados alcançados**. João Pessoa: Ministério da Justiça; Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, 2015.

VILHENA, Renata; MARTINS, Humberto. Percepções sobre gestão do desempenho no setor público. **Revista do Serviço Público**, v. 73, n. a, p. 8-25, 2022.